



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: lutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO LEI Nº 37/2012 DE 13 DE JULHO DE 2012

"Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2012"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, a inclusão de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 144.254,50 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2012, a inclusão de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 144.254,50 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - Fica a Contadoria Municipal de Lutécia autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 144.254,50 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), das categorias econômicas:

0204	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010004	Execução das Atividades de Saúde
103010004.2.009000	Programa Saúde da Família - PSF
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 01	Tesouro
Valor:	R\$ 104.914,50
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor:	R\$ 39.340,00

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 144.254,50 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), provenientes da anulação total de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/64, conforme classificação orçamentária abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

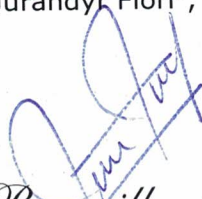
C.N.P.J 44.544.880/0001-32



0204	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010004	Execução das Atividades de Saúde
103010004.2.009000	Programa Saúde da Família - PSF
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 01	Tesouro
Valor:	R\$ 44.739,68
3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Decor. de Contratação
Fonte: 01	Tesouro
Valor:	R\$ 60.174,82
3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Decor. de Contratação
Fonte: 05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor:	R\$ 39.340,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 13 de Julho de 2.012.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o **Projeto de Lei nº. 37/2012**, que dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2012.

Trata-se de regularização contábil, uma vez que a Prefeitura Municipal deixou de contratar empresa especializada (classificação 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica) para prestar serviços médicos do PSF. Após a efetivação de concurso público as despesas passaram a ser enquadradas na classificação 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil).

Assim solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 13 de Julho de 2012.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal